

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

### **CIRCULAR Nº 004**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de computadores (desktops e notebooks), monitores e acessórios, em conformidade com as descrições técnicas e exigências estabelecidas no **Anexo 2 – Termo de Referência**.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

**Esclarecimento 1:** A respeito das **DIMENSÕES DO GABINETE:**

*"Para o Gabinete – "5.2.1.9.1 Gabinete tipo mini desktop (reduzido), com volume máximo de 1.2L" e logo em seguida "5.2.1.9.4 Dimensões de no máximo, L: 4cm X P: 20cm X A: 20cm"*

*Acreditamos que ocorreu um equívoco no momento da confecção da redação, já que é informado o volume máximo de 1.2L porém logo em seguida é aceito as dimensões 4cm x 20cm x 20cm que possui um volume máximo de 1.6L. Considerando que os gabinetes por serem um sólido geométrico, tecnicamente são classificados pelo seu volume, como MT, SSF, USFF, entendemos que a exigência se refere a no máximo 1,2 litros. Diante do exposto entendemos que ao ofertamos um Mini PC com 20,3 cm de altura x 3,3cm de largura x 17,6cm de profundidade com um volume máximo de 1.179.024 mm<sup>3</sup> ou 1,17 litros estaremos atendendo ao edital. Está correto o nosso entendimento?"*

**Resposta:** Os itens 5.1.2.9.1 e 5.2.1.9.4 não são excludentes, mas complementares. O equipamento deve ter um volume máximo de 1,2L distribuído de forma que suas faces não ultrapassem o tamanho informado. Neste caso, o entendimento não estaria correto, pois as dimensões ultrapassam os valores máximos solicitados. Porém, para ampliação da competitividade, pode-se considerar uma margem de 5% (cinco por cento) nas medidas (LxPxA), mantendo o volume restrito aos 1,2 litros previsto no Termo de Referência.

**Esclarecimento 2:** A respeito do **MONITOR:**

*"Para o Monitor – "5.4.5 Ajuste de altura de, no mínimo, 13cm;"*

*Os monitores utilizados no mercado possuem comumente um ajuste de altura de 10cm, com o intuito de uma maior competitividade no certamente com a inclusão dos maiores fabricantes de monitores do mundo e por consequência a obtenção da melhor oferta possível para a Administração, gostaríamos de sugerir a flexibilização da configuração solicitada para que sejam aceitos monitores com ajuste de altura de no mínimo 10cm. Diante do exposto, entendemos que ao ofertamos um monitor com ajuste de altura de no mínimo 10cm que atende a todos os outros pontos solicitados estaremos atendendo ao edital. Está correto o nosso entendimento?"*

**Resposta:** O entendimento está **ERRADO**, pois não atende ao valor mínimo exigido de 13cm. Há vários fabricantes que possuem equipamentos capazes de atender à especificação do item 5.4.5.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**  
**CIRCULAR Nº 004**

---

**Esclarecimento 3:** A respeito do **MONITOR:**

*"Para o Monitor – **5.4.11 02 (Duas) interfaces USB 3.0 laterais para fácil acesso e uma USB upstream para conexão com o computador;**"*

*Informamos que a exigência acima tem caráter restritivo, pois a mesma restringe a apenas um fabricante de computadores, nesse caso a Dell. No mercado corporativo nacional, é incomum monitores de 23" com portas USB 3.0 e portas laterais, sendo esse utilizado por uma única empresa. Portanto, essa configuração sendo inflexível restringe todo o item para um nicho extremamente reduzido, indo em encontro a Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública. No sentido de aumentar a concorrência entendemos que serão aceitos monitores com 02(duas) interfaces USB 2.0 ou superior, e 01 (uma) USB upstream para a conexão com o computador. Está correto o nosso entendimento?"*

**Resposta:** O entendimento está **ERRADO**, pois há outros fabricantes que atendem a esta característica do item 5.4.11 02, a exemplo da HP.

**Esclarecimento 4:** A respeito da divulgação de esclarecimentos e impugnações:

*"Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.comprasnet.gov.br/> Nosso entendimento está correto?"*

**Resposta:** O entendimento está **CORRETO**. Todas as informações referentes ao Edital, bem como os esclarecimentos ou impugnações, serão publicadas no Comprasnet, além de disponibilizados no próprio *site* da PBGÁS.

João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2019.

**SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA**  
Pregoeiro